fl. n.º 61

Ancreto Vieira Guerra
Analista de Serv. Administrativo
Reg. 3780 - Superintendência Técnica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo n°: A 908/2010
Interessado: Antonio Eggert
Assunto: Certidão de acervo técnico

HISTÓRICO: Profissional legalmente inscrito neste conselho solicita CAT. Sendo a mesma negada.

PARECER: Profissional apresenta as ARTs para projeto e construção de dois postos de transformação de 225KVA para a SABESP. Apresenta atestado e laudo técnico das referidas ARTs.
A folha 30, o GTT nega a CAT baseando-se na resolução 278, primeiro erro: pois o técnico em eletrotécnica tem legislação própria que é o decreto 90922/85, portanto superior a resolução 278. **É preciso respeitar a hierarquia das leis.**
O conselheiro Paulo Trigo pede vista, faz brilhante explanação, mas é derrotado no plenário da câmara.
Na pág. 37 a Câmara de elétrica aprova a nulidade das ARTs e comunica a SABESP e a CPFL local sobre a decisão tomada. Estranho tal atitude, pois se cabe recurso a este plenário e ao Confea tal atitude é prematura, pois pune o profissional antes do recurso final. Este é o meu entendimento ao artigo 54 da resolução 1025/09 - "É vedada a emissão de CAT ao profissional que possui débito relativo a anuidade, multas e preços de serviços junto ao sistema Confea/Crea, excetuando-se aqueles cuja exigibilidade encontra-se suspensa em razão de recurso".
Finalmente a decisão judicial da 21ª. Vara Federal de São Paulo, no processo de nº 91.0323549-1,publicado no Diário da Justiça de 04/05/92, já transitada em julgado onde esse tribunal acolheu a petição e argumentação no Mandado de Segurança, impetrado pelo SINTEC-SP postulando a nulidade do Ato Normativo nº 66 /94 do CREA-SP que proibia os técnicos industriais de projetar instalações elétricas com demanda de até 800 KVA em media e alta tensão, limitando essa competência à baixa tensão .
Desta forma, por esse mandamus judicial, foi assegurado aos Técnicos Industriais da modalidade Eletrotécnica o exercício profissional sem restrições, a não ser as contidas no próprio diploma legal, ou seja: nos termos do decreto 90.922/85.
Assim se não há restrição legal, o técnico pode projetar em qualquer nível de tensão e em qualquer tipo de corrente elétrica.
Não vejo como a egrégia câmara especializada de Engenharia Elétrica do CREA-SP, possa obstaculizar o exercício profissional dos técnicos industriais, sem contrariar as decisões judiciais eis que, não compete legalmente a conselhos de profissão e também a ninguém mais, dar nova redação a decretos, condição esta privativa dos poderes executivos como determina a carta maior. Decisão judicial cumpre-se e não se discute.

VOTO: Pela concessão da CAT.

Sorocaba, 09 de junho 2011.

Cons. José Avelino Rosa
Tec. Edif. CREA 54430/TD